



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## PROCESSO

Nº 3.287/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.287/2025

ASSUNTO: AutORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
firmar Contratos Temporários de  
Intuito.

DESTINO:

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 25.524/2025.**

**I.** O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita orientação técnica quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.287, de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, de forma temporária, uma servente para atuação na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio.

**II.** A contratação temporária é o meio de atender uma demanda excepcional que surge no Município e precisa ser sanada rapidamente, não sendo possível realizar o concurso público. Entretanto, esse tipo de contratação não pode substituir o concurso, sendo necessário seguir alguns requisitos legais, conforme dispõe o STF, no Tema de Repercussão Geral nº 612.

“Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.”

No caso concreto, a exposição de motivos relata o aumento de demanda em razão da expansão da estrutura administrativa. Entretanto, recomenda-se que durante a vigência desse contrato, haja a elaboração de concurso público, visto que pelo relato, trata-se de serviço ordinário.

O prazo de contratação (1 ano, prorrogável por mais 1) está formalmente delimitado. Entretanto, à luz da ADI 3649/RJ do STF, recomenda-se que eventual prorrogação seja justificada e fique condicionada à persistência da situação excepcional, evitando que caracterizar-se como função permanente. O método de seleção (processo seletivo) é previsto, em conformidade com o princípio da imparcialidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI N° 3.287/2025**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.287/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho, de 01(uma) servente.

A referida contratação temporária se faz necessária para desempenhar suas funções na Secretaria de turismo, onde contemplará o Quiosque central da Praça, Biblioteca e Ginásio de Esporte Prof. Maria Alzira, tal contratação se faz necessária pelo aumento do quadro funcional da Secretaria de Turismo ao qual foi incorporada os departamentos de Cultura e Desporto e seus respectivos locais de trabalho, Ginásio Municipal de Esportes que é utilizado pela EMEF Izabel Cristina e EEEM Edgardo Pereira Velho e a noite os horários da parte do esporte, sendo que estes são frequentados diariamente pela comunidade local e necessita de higienização periódica .

No Quiosque onde funciona o Centro de Atendimento ao Turista, localizado na Praça Central, recebe muitos visitantes num âmbito global, e tem grande parte da sua estrutura composta por vidros, necessitando de limpeza diária.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex<sup>as</sup>. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 09 de dezembro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091  
Assinado de forma digital por  
GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091  
Dados: 2025.12.09 15:46:55 -03'00'

**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Protocolo

46712025

PROJETO DE LEI Nº 3.287

Protocolado em 11/12/2025

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

*[Signature]*

Secretário



**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FIRMAR  
CONTRATOS TEMPORÁRIOS  
DE TRABALHO.**

Elis Regina Lemos Rodrigues  
Vereadora PROGRESSISTAS

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01(uma) servente, com carga horária semanal de 35 horas, para atuar na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria, *[Signature] Vieira Chaves* e Comércio.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09- Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio  
2057- Manutenção Turismo, Cultura, Indústria e Comércio  
31.90.04. – Contratação por tempo Determinado

*[Signature]*  
Izabel Rosa da Silva  
Vereadora MDB

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

*[Signature]*  
Jardel Antunes P  
Vereador PROGRESSISTAS

Art.4º- A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, em caso de real necessidade administrativa.

*[Signature]*  
Leone Machado

*[Signature]*  
Vereadora  
Nardel Rodrigues Nunes

Art.5º - O servidor será contratado através do Processo Seletivo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE  
LEMOS:55101038091

Assinado de forma digital por  
GILMAR FERREIRA DE  
LEMOS:55101038091  
Dados: 2025.12.09 15:46:24 -03'00'

**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal

